



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Fone: (62) 3521-1141 – Fax: (62) 3521-1185



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR EFETIVO
GOIÂNIA/UGF
EDITAL 35/2012
ÁREA: METODOLOGIA DO ENSINO E PESQUISA EM BASQUETEBOL**

Em atenção ao recurso interposto pelo candidato FERNANDO GARCEZ DE MELO, entregue à Direção da FEF/UGF na manhã deste dia 02 de julho de 2012, a banca apresenta seu parecer respondendo ponto a ponto os argumentos apresentados pelo candidato:

- para fundamentar o pleito, o candidato destaca que a banca não admitiu a cópia da ata de defesa do mestrado como documento comprovador da conclusão do mesmo.

Nesse sentido, na ocasião da instalação do concurso o candidato não apresentou nenhum documento (original, cópia autenticada ou cópia) comprobatório de sua titulação de mestrado. Quando da interposição de recurso, o candidato anexou documento que registra as assinaturas dos professores examinadores de sua banca de defesa de dissertação de mestrado junto ao programa de pós-graduação da Faculdade de Educação da UnB. Entretanto, o referido documento não dispõe de qualquer elemento oficial de registro, quais sejam papel timbrado ou carimbos da supracitada instituição, fato que impossibilita a confirmação de sua autenticidade.

- continuando, o candidato aponta para a Resolução Conjunta do CONSUNI/CEPEC Nº 01/2009 nos termos do parágrafo 3º do artigo 18 que diz “Vinte e quatro horas após o encerramento da instalação do concurso, o candidato não mais poderá apresentar documento de comprovação do seu *curriculum vitae*”.

Nesse sentido, a banca destaca a assunção do próprio candidato que cita os termos do item 4.1.7 do edital 35/2012 que diz “No caso de dúvida da autenticidade de alguma cópia de documento apresentado, o original deste poderá ser exigido pela banca examinadora do concurso”. Acrescenta ainda o requerente: “Todavia, **como eu não estava com o original** no exato momento por ter feito uma interpretação diferente do edital (...)”.

- continuando, o candidato se refere ao parágrafo único do artigo 19 do decreto 6944/2009 que diz “A escolaridade mínima, e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato da posse no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica”.

O mesmo decreto institui, em seu artigo 13, parágrafo 1º que: “Quando houver prova de títulos, a apresentação destes deverá ocorrer em data a ser estabelecida no edital sempre



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Fone: (62) 3521-1141 – Fax: (62) 3521-1185



posterior à da inscrição do concurso, ressalvada disposição diversa em lei.”. Portanto, a Banca segue o disposto das normas complementares do Edital 35/2012 que afirma: “no ato de instalação, os candidatos, cuja presença é obrigatória, deverão entregar os documentos constantes no item 4.1 do Edital 35/2012, bem como comprovante de pagamento da inscrição”. A norma complementar definiu que a data em questão foi de 2 de junho de 2012, no auditório da Faculdade de Educação Física da UFG. Diante disto, o candidato deixa de atender o referido Edital, em suas normas complementares, ao não entregar os documentos exigidos no item 4.1.

Isto posto, nosso parecer é pelo INDEFERIMENTO do recurso, única e exclusivamente, porque o candidato não apresentou a documentação exigida no prazo determinado pelo edital 35/2012 em suas normas complementares.

Goiânia, 2 de julho de 2012.

Prof. Hugo Leonardo Fonseca da Silva

Prof. Jonatas Maia da Costa

Prof. Juracy da Silva Guimarães